

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DA FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ (CEUA-Eduvale)**

### **I - DA DEFINIÇÃO**

A comissão de ética no uso de animais (CEUA) é um órgão institucional responsável, em caráter primário por determinar se a utilização de animais em pesquisa ou em aulas práticas é devidamente justificada e garante a adesão aos princípios de 3Rs *Replacement* (substituição), *Reduction* (redução) e *Refinement* (refinamento).

**Artigo 1º** - Todos os projetos de pesquisa que envolvam a utilização animal bem como o uso de animais para ensino (aulas) nas atividades realizadas na ou vinculadas à Faculdade Eduvale de Avaré devem ter aprovação do CEUA-Eduvale, conforme Portaria 10/2019 da Eduvale e segundo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal.

Áreas de pesquisa/ensino com animais são: Reprodução e Produção Animal, Nutrição Animal, Anestesiologia Veterinária, Cirurgia de Pequenos e Grandes Animais, Inspeção de Produtos de Origem Animal.

### **II - DAS FINALIDADES**

**Artigo 2º** – A CEUA tem por finalidade:

I – A conscientização do meio acadêmico com relação às condições éticas na utilização e manutenção de animais;

II – Analisar, à luz dos aspectos éticos, projetos, protocolos para ensino e pesquisa e emitir pareceres;

III – Expedir certificados à luz dos princípios éticos na experimentação e uso animal, obedecendo a normas municipais; estaduais, nacionais e internacionais vigentes;

**§ Único** – Os certificados a que se refere o inciso III deverão ser aprovados em Reunião Ordinária e/ou Extraordinária da Comissão;

### **III - DA CONSTITUIÇÃO**

**Artigo 3º** – A CEUA terá a seguinte constituição:

I – Ao menos um Representante Docente dos cursos de Medicina Veterinária, Zootecnia, Agronomia ou Biologia da Faculdade Eduvale e seus respectivos suplentes;

II – Ao menos um Representante Pesquisador dos cursos de Medicina Veterinária, Zootecnia, Agronomia ou Biologia da Faculdade Eduvale e seus respectivos suplentes;

III – Ao menos um Representante Veterinário da Faculdade Eduvale e seu respectivo suplente;

IV – Ao menos um Representante Biólogo da Faculdade Eduvale e seu respectivo suplente;

V - Um Representante de sociedade protetora de animais legalmente constituída e estabelecida no país e, caso haja negativa a três convites, um representante ad-hoc com notório saber experiência e uso ético de animais;

**§1º**– Os Representantes serão indicados pela diretoria da Unidade de Ensino;

**§2º** – A CEUA terá suas atividades administrativas assistidas pela Assistência da Direção da Faculdade Eduvale de Avaré;

**Artigo 4º** – O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos entre os membros titulares;

**Artigo 5º** – A Comissão será renovada à medida que houver necessidade em consequência do interesse do comitê ou do próprio constituinte sendo a renovação baseada no tempo de casa e envolvimento nas atividades;

**Artigo 6º** – No caso do membro efetivo se ausentar por 4 (quatro) vezes seguidas ou 6 (seis) alternadas, não justificadas ao Presidente da CEUA, é legado o direito de informar por escrito ao Diretor da Faculdade Eduvale, para que seja providenciada sua substituição;

**Parágrafo único** – No caso de vacância de qualquer membro integrante da CEUA, o mesmo será substituído por nova indicação;

#### **IV - DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 7º** – É da competência da CEUA-Eduvale:

I – Cumprir e fazer cumprir nos limites de suas atribuições o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais para o ensino e pesquisa;

II – Examinar previamente os procedimentos de ensino ou pesquisa a serem realizados nas diferentes áreas dispostas no Artigo 1º do presente regimento determinando sua compatibilidade com a legislação e normas éticas aplicáveis;

III – Manter o cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa com animais realizados ou em andamento no *Campus*;

IV – Manter cadastro de pesquisadores que realizam procedimentos de ensino e pesquisa com animais;

V – Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;

VI – Orientar os pesquisadores sobre os aspectos éticos dos procedimentos de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação;

**§1º**– Constatado qualquer procedimento fora dos limites éticos da legislação vigente na execução de um procedimento de ensino ou pesquisa, à CEUA-Eduvale caberá esclarecer o pesquisador responsável e, caso necessário, solicitar a paralisação da execução dos experimentos ou auas. No caso de persistência, à CEUA-Eduvale reserva-se o direito de denunciar o caso à autoridade legal competente;

**§2º**– Das decisões proferidas pela CEUA-Eduvale caberá recurso, sem efeito suspensivo, e uma vez mantida a decisão da Comissão o recurso será encaminhado à instância superior;

**§3º**– A CEUA-Eduvale manterá em absoluto sigilo todos os pareceres de caráter científico e industrial que venham a ser emitidos por seus membros;

**§4º**– Um membro da CEUA-Eduvale deverá delegar a outro o encargo de apreciação de projetos e protocolos em caso de impedimento ético ou de qualquer outra natureza;

## **V - DOS PROCEDIMENTOS**

**Artigo 8º** – A CEUA terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do protocolo, para emitir o parecer circunstanciado que, quando favorável, será acompanhado de certificado;

**§1º**– Esse prazo poderá ser prorrogado, a pedido do parecerista, ou em consequência da realização das reuniões caso necessário, por no máximo igual tempo;

**§2º**– A CEUA-Eduvale poderá em casos excepcionais solicitar a colaboração de profissionais de reconhecido saber, para a elaboração de pareceres específicos;

**§3º**– Os pesquisadores responsáveis por procedimentos, que a CEUA-Eduvale julgar não estar em acordo com os princípios éticos na experimentação animal e uso de animais em ensino adotados por esta Comissão, não receberão o certificado mencionado no inciso V do artigo 8º, até a regularização;

**§4º**– O reencaminhamento do processo à CEUA para regularização, como mencionado no *caput* desse artigo §3º, deverá ser feito no prazo máximo de 60 dias após a emissão do parecer dado por essa Comissão, caso contrário será considerado como novo protocolo;

**Artigo 10** – A CEUA reunir-se-á ordinariamente a cada 30 dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por maioria de seus membros podendo haver aumento deste intervalo conforme o número de projetos para análise e a disponibilidade dos seus membros;

**Artigo 11** – A Comissão não analisará trabalhos concluídos ou em andamento;

**Artigo 12** – A proposta de alteração do Regimento Interno da CEUA será encaminhada ao Conselho Gestor do *Campus* para aprovação, somente por deliberação da maioria absoluta dos membros da Comissão;

**Artigo 13** – A CEUA somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação;

**Parágrafo único** – As decisões da CEUA serão aprovadas por maioria simples, exceto nos casos em que a legislação disponha de modo diverso.

**Artigo 14** – Às reuniões da CEUA somente terão acesso seus membros;

**Parágrafo único** – Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente, pessoas para prestarem esclarecimentos sobre assuntos específicos.

**Artigo 15** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Ética no Uso de Animais.